

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/5/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SENAI/SP		UF SP
ASSUNTO: Criação de Habilitação de Técnico em Construção Civil e Habilitações Parciais em Desenhista de Construção Civil e Auxiliar Técnico de Obra		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): João Antônio Cabral de Monlevade		
PROCESSO Nº: 23000.017608/96-11		
PARECER Nº: BEB 12/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 04/05/98

I - RELATÓRIO

O processo, fartamente documentado e embasado em sólida experiência do SENAI, além de reflexões atualizadas sobre a questão da flutuação e das tendências do mercado de trabalho e da evolução tecnológica da construção civil, deu entrada em 1996 e foi analisado pela SEMTEC/MEC em maio deste ano.

Em virtude das modificações da legislação e na iminência de novas orientações curriculares sobre o ensino médio e profissional, tivemos a prudência de aguardar alguns meses para não transformar o nosso voto num ato de curtíssima duração.

Entretanto, o ritmo das mudanças se acomodou à complexidade das discussões e decisões, o que nos autorizou uma deliberação apropriada aos períodos de transição. Não havendo ainda diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação, mas já na vigência da Lei nº 9.394/96 e do Decreto 2.208/97, julgamos possível compatibilizar o que não fere seus dispositivos com o que restou de coerente com eles na normatização curricular oriunda da Lei nº 5.692/71. Neste sentido emitimos nosso Voto.

II - VOTO

A SEMTEC, através do Parecer 27/97, é favorável à criação da Habilitação de Técnico em Construção Civil e contrário à criação das habilitações profissionais parciais nas modalidades de Desenhista de Construção Civil e de Auxiliar Técnico de Obra. Nossa concordância é total com esta conclusão, por três motivos:

- a) É necessária uma afirmação institucional da assim considerada "Habilitação Plena" de Técnico em Construção civil em nível médio, não só para atender à exigência social e econômica desta profissão como para colocar no cenário da flexibilização do trabalho uma nova opção articulada à terminalidade cidadã da Educação Básica;
- b) No momento em que passa a vigir o critério da modulação e das certificações parciais não se justificam, a nosso ver, "habilitações parciais" que acentuam a fragmentação e o corporativismo ocupacional;

- c) Finalmente, fortalecer habilitações parciais é criar hierarquias e limites e não facilitar somas e integrações.

A desejável evolução da educação profissional na perspectiva de eficiência pedagógica, abertura para as crescentes possibilidades de trabalho criadas pela evolução tecnológica, como superação de limites de emprego dados pela competitividade globalizada, e de gestão do processo educacional pelos seus atores e interessados - Estado, empresários e trabalhadores - indicará certamente os caminhos para o aperfeiçoamento desta habilitação e sua disseminação por todo o país, não só por iniciativa do SENAI como principalmente pelos Poderes Públicos.

Nosso voto, portanto, é pela criação da Habilitação Profissional de Técnico em Construção Civil e pela desconsideração das habilitações Parciais propostas.

Brasília, 04 maio de 1998

Conselheiro João Monlevade - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 04 de maio de 1998.

Presidente - Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset

Vice-Presidente – Francisco Aparecido Cordão